



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **JACÓ DAL CERO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Cincinato Peretti, nº 30 -SL 03, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.055.565/0001-62 neste ato representado por seu representante Sr. **JACÓ DAL CERO**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 009.782.080-64, portador da cédula de identidade civil nº 5088393185, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2020, Processo Licitatório nº 17/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo destinados ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos materiais/produtos deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a solicitação.

3.2. A Contratada, após a solicitação, deverá realizar a entrega diretamente nos locais indicados pelo setor de compras.

3.3. O recebimento e conferência dos materiais/produtos será efetuado pelo Sr. Edson Antônio Borba, ou pela(o) Secretária(o) Municipal da Saúde, ou ainda, por servidor devidamente designado.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

3.5. Na hipótese de o produto entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada substituí-lo, imediatamente após a comunicação formal da contratante.

3.6. Se o problema nos produtos persistir nas entregas posteriores, a contratante reterá os produtos e comunicará ao Setor de Vigilância Sanitária do município, procedendo com a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e a contratada será responsabilizada perante a Vigilância Sanitária.

3.7. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

3.8. Deverão estar isentas de:

3.8.1. Substâncias terrosas,

3.8.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

3.8.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

3.8.4. Sem umidade externa anormal.

3.8.5. Isentas de odor e sabor estranhos.

3.8.6. Isenta de enfermidades.

3.8.7. Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.8.8 As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.899,50 (três mil oitocentos e noventa e nove reais com cinquenta centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2185 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2058 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2142 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará **até 31 de dezembro de 2020**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização, em relação à qualidade e quantidade dos produtos será realizada pela(o) Secretária(o) Municipal da Saúde ou Sr. Edson Antônio Borba.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), Normas Sanitárias e Lei 8.666/93.
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues.
- b) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- c) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- d) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, qualidade e validade.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações pactuadas para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos produtos entregues.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos produtos adquiridos e o seu aceite.
- i) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;



**FREDERICO
WESTPHALEN**
ADMINISTRAÇÃO 1987-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 11 de fevereiro de 2020.

DIOGO JOSÉ DUARTE

Prefeito Municipal em exercício
Contratante

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: _____

CPF: 010.633.990-76

JACÓ DAL CERO

JACÓ DAL CERO - ME

Contratada

Elisandra N. dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Licitação: 2020		Modalidade: Pregão Presencial		Nº da Licitação: 12		Data da Licitação: 11/02/2020	
Objeto: Menor Preço por Item		Objeto: aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo destinados ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS					
Lor Vencedor: JACÓ DAL CERO		CNPJ/CPF: 32.055.565/0001-62		Código: 102691		Situação: Julgada	
Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
	50,000	PAC	Achocolatado: Sabor chocolate, em pó homogêneo, instantâneo, solúvel. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 400 gramas.	Apti	5,70000	285,00	Lance
	100,000	PAC	Biscoito doce: De primeira, tipo MARIA, cada 30g deverá conter, exatamente: 20g de carboidratos; 3,0g de gorduras totais; 2,2g de proteínas; 0,9g de fibras; 116kcalde valor energéticos; pacotes de 370g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	Parati	4,75000	475,00	Lance
	50,000	UN	Farinha de milho: Média, enriquecida com ferro e ácido fólico, pacotes de 1kg.	Nutrirosa	2,44000	122,00	Lance
	100,000	KG	Feijão preto: Tipo 1, novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos.	Ruviaro	4,75000	475,00	Lance
	60,000	CX	Gelatina em pó: data de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	Apti	1,17000	70,20	Lance
	50,000	PAC	Sagu: Origem de mandioca, tipo 1. Livre de sujidades e materiais não pertencentes a espécie. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem de 500 gramas.	Daju	4,25000	212,50	Lance
	5,000	UN	Vinagre: De maçã, garrafas de 750 ml. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega do produto.	Koller	3,28000	16,40	Lance
	50,000	PAC	Massa tipo cabelo de anjo: com ovos, (cada 80g deverá conter exatamente 283 kcal de valor energético, 8,8g de proteínas, 59g de carboidratos 1,3g de gordura total, 1,6g de fibras alimentares; pacotes de 500g), tempo de cozimento 5 minutos.	Parati	3,76000	188,00	Lance
	100,000	UN	Café solúvel granulado: Embalagem de 500gr. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Amigo	11,17000	1.117,00	Lance
	100,000	SCH	Ervilha 200g sachês. Data de validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	Gelatina	2,30000	230,00	Lance
	20,000	UN	Isqueiro grandes.	Bic	4,93000	98,60	Lance
	100,000	UN	Lentilha: Classe média, tipo 1, safra nova, 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso e sujidades. Produto inspecionado pelo Ministério da Agricultura. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500 gramas.	Daju	4,70000	470,00	Lance
	30,000	KG	Farinha de mandioca: fina, branca, origem de mandioca, tipo 1. Livre de sujidades e materiais não pertencentes a espécie. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem de 1 kg.	Nutrirosa	4,66000	139,80	Lance
Is vencidos: 13		Total das Propostas Vencedoras:					3.899,50